

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Gabinete do Corregedor

**PROVIMENTO Nº 12/2020 – CGJ**

**Ementa:** Estabelece novas regras sobre o atendimento presencial nos Serviços de Registro Civil da Capital, em regime de plantão.

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do regime de plantão para atendimento presencial pelos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital em horário mais amplo do que o estabelecido no Provimento nº 10/2020-CGJ, especificamente para atender à demanda de lavratura de registros de óbitos;

**CONSIDERANDO** também a indispensabilidade de preservação do princípio da eficiência dos Serviços Extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** , enfim, a premência em ajustar as medidas estabelecidas nos Provimentos nº 08/2020 e nº 10/2020, desta Corregedoria Geral da Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital deverão manter o atendimento presencial, em regime de plantão, das 08h00 às 15h00.

§ 1º. No período das 08h00 às 12h00, os serviços referidos no caput deverão garantir a realização de registros de nascimento e de óbito, bem como a prática de atos urgentes e casamentos por teleconferência.

§ 2º. No período das 12h00 às 15h00, as serventias reportadas no caput deverão lavrar, apenas, os registros de óbito.

§ 3º. Continua em vigor a escala de plantões estabelecida na tabela publicada no DOE, de 20 de dezembro de 2019, com as alterações procedidas pelo caput e pelo § 2º deste artigo.

**Art. 2º.** Fica mantido o regime de rodízio entre as serventias do registro civil da Capital instituído pelo Provimento nº 10/2020, desta Corregedoria Geral da Justiça.

**Art.3º.** Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Geral da Justiça.

**Art. 4º.** Este Provimento vigorará a partir de sua publicação até o dia 30 de abril de 2020, revogadas as disposições em sentido contrário.

Recife, 24 de março de 2020.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo  
Corregedor Geral de Justiça

**Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**

A V I S O

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE, CARLOS DAMIÃO LESSA, considerando a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); a Recomendação nº 45, de 17/03/2020, pela qual a Corregedoria Nacional dispôs sobre as medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus, causador do COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro, e, finalmente, o Provimento nº 10/2020-CGJ (DJe de 23/03/2020), do Corregedor-Geral de Justiça de PE, o qual fixou regras para o atendimento presencial ao público nas sedes das serventias notariais e registras deste estado, AVISA, nada obstante as regras fixadas pelo Provimento nº 10/2020-Corregedoria Geral de Justiça (DJe de 23/03/2020), do Corregedor-Geral da Justiça de PE, que todos os Titulares, Interinos e Interventores das Serventias de Registro Civil de Pessoa Natural deste estado deverão dar inexorável, imediata e efetiva prioridade, absoluta, na realização de atos registros de óbitos enquanto perdurar o status quo atual, decorrente da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador do COVID-19, sendo certo também que deverão ser rigorosamente observadas as orientações cautelares estabelecidas pelas autoridades de saúde pública no contato com o público, necessárias para evitar contaminação pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). Recife, 24 de março de 2020.

Juiz Carlos Damião Lessa  
Corregedor Auxiliar do Extrajudicial - TJPE